



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 832 DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

APOSTILA DE EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 2019.0005188

A SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02/01/2018, **RETIFICA**, em razão de erro material, o **EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 2019.0005188**, instaurado por meio da **Portaria nº 16/2019**, que apura notícias veiculadas nas redes sociais acerca do vazamento de um áudio cuja conversa seria supostamente mantida entre Dr. Luciano de Castro Teixeira, médico sócio-proprietário do Hospital Oswaldo Cruz situado em Palmas-TO, e o jornalista, dono de um site de notícias desta Capital – www.palmasaqui.com.br, conhecido como Antônio Guimarães, que noticia suposto esquema de cobrança de pagamento de 23% (vinte e três por cento), a título de propina, dos valores pagos pelo Governo do Estado em troca de credenciamento ou manutenção de serviços médicos hospitalares ao Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – Plansaúde.

ONDE SE LÊ:

“EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 004/2018 (...)”

LEIA-SE:

“EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 2019.0005188 (...)”

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de setembro de 2019.

Palmas, 09 de setembro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1050/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008; Ato PGJ nº 073/2019 e considerando solicitação via e-doc nº 07010299446201921;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Membros abaixo relacionados para comporem o Grupo de Trabalho da Saúde no âmbito deste Ministério Público Estadual:

- 1 – Sterlane de Castro Ferreira, 2ª Promotora de Justiça de Miracema do Tocantins;
- 2 – Célem Guimarães Guerra Júnior, Promotor de Justiça de Itacajá;
- 3 – Celsimar Custódio Silva, 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis;
- 4 – Thiago Ribeiro Franco Vilela, 5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins;

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1051/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e e-doc nº 07010299677201933;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 2ª Câmara Cível, no dia 11 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 1052/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando o protocolo e-Doc nº 07010274353201992;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor HAMILTON FARIAS LIMA JÚNIOR, matrícula nº 23599, no Departamento Administrativo – Área de Transporte, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2019

Art. 2º Revoga-se a Portaria 737/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2015.0701.00254

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 046/2015, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva permanente e chamados de emergência, com reposição de peças, em 04 (quatro) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins – 4º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

DESPACHO Nº 526/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 194/2019 às fls. 1048/1050, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 046/2015, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva permanente e chamados de emergência, com reposição de peças, em 04 (quatro) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, por mais 12 (doze) meses, a partir de 18 de setembro de 2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Quarto Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 09 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00271

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 069/2016, referente à prestação de serviço de processamento de dados – 3º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

DESPACHO Nº 527/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 193/2019, às fls. 529/531, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 069/2016, firmado entre a Procuradoria-

Geral de Justiça do Estado do Tocantins e o SERPRO, referente à prestação de serviço de processamento de dados, consubstanciado na consulta on-line às bases de dados dos Sistemas Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 15 de setembro de 2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário. DEFIRO a lavratura definitiva do Terceiro Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 09 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 033/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 1049/2019 que estabeleceu lotação ao servidor WALBER FERREIRA GOMES JÚNIOR, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 119049, na Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio;

ONDE SE LÊ:

2019.” “ retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de

LEIA-SE:

2019.” “ retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

ATO CHGAB/DG N. 027/2019

A Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça em conjunto com o Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 99, inciso XIII, da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no art. 2., inciso I, alíneas b e d, combinado com parágrafo único do mesmo artigo do ATO n. 033, de 3 de abril de 2017, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1. ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas no mês de agosto de 2019.

I - ATO 00031/2013-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 4013), de 21/11/2013.

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
93308	ROSE FLAVIA RAMALHO DOS SANTOS TEIXEIRA	2013/2014	Época Oportuna	De 17-09-2019 até 20-09-2019	Alteração



II - ATO 00033/2016-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 169), de 22/11/2016.

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
125914	DEIFF VIEIRA FERRARI	2016/2017	Época Oportuna	De 18-09-2019 até 01-10-2019	Alteração
125914	DEIFF VIEIRA FERRARI	2016/2017	De 18-09-2019 até 01-10-2019	Época Oportuna	Alteração
55404	POLYANA PEREIRA DE ABREU NOLETO	2016/2017	Época Oportuna	De 16-09-2019 até 26-09-2019	Alteração
126414	RAYANNY KELLY DA SILVA SANTANA	2016/2017	Época Oportuna	De 02-09-2019 até 01-10-2019	Alteração
120913	SONIA MARCIA GONCALVES	2016/2017	De 08-01-2020 até 06-02-2020	De 12-02-2020 até 21-02-2020 e Época Oportuna	Alteração

III - ATO 00028/2017-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 406), de 16/11/2017.

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
107510	ANTONIO NILVAN GONCALVES DA COSTA	2017/2018	Época Oportuna	De 07-01-2020 até 15-01-2020	Alteração
141316	BRUNA BARBOSA CASTRO	2017/2018	De 30-09-2019 até 14-10-2019 e Época Oportuna	De 23-09-2019 até 11-10-2019	Alteração
75807	BRUNO MACHADO CARNEIRO	2017/2018	Época Oportuna	De 12-08-2019 até 16-08-2019	Alteração
5790	CREUSA BARROS DE SOUSA	2017/2018	Época Oportuna	De 19-08-2019 até 02-09-2019	Alteração
119213	FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA	2017/2018	De 14-10-2019 até 31-10-2019	Época Oportuna	Alteração
137216	GRAZIELLE DE FATIMA ROSA	2017/2018	Época Oportuna	De 04-10-2019 até 04-10-2019	Alteração
93608	LIDIANE GOMES CAETANO ARAGAO	2017/2018	De 07-08-2019 até 05-09-2019	De 07-08-2019 até 21-08-2019 e Época Oportuna	Interrupção
5190	MARCELO AZEVEDO DANTAS	2017/2018	Época Oportuna	De 06-08-2019 até 23-08-2019	Alteração
111111	MARCO AURELIO ARAUJO DE ANDRADE	2017/2018	De 06-02-2020 até 06-03-2020	De 19-08-2019 até 30-08-2019 e Época Oportuna	Alteração
8767611	NATALIA AZEVEDO BARBOSA	2017/2018	Época Oportuna	De 23-08-2019 até 15-09-2019	Alteração
8767611	NATALIA AZEVEDO BARBOSA	2017/2018	De 23-08-2019 até 15-09-2019	De 23-08-2019 até 25-08-2019	Interrupção
90708	RENY LIMEIRA XAVIER GUEDES	2017/2018	De 12-08-2019 até 29-08-2019	De 12-08-2019 até 12-08-2019 e Época Oportuna	Interrupção
57005	RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO	2017/2018	De 03-07-2019 até 22-07-2019	De 03-07-2019 até 07-07-2019 e Época Oportuna	Interrupção

IV - ATO 00028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 635), de 14/11/2018.

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
103610	ADILSON CABRAL DE SOUZA JUNIOR	2018/2019	De 01-10-2019 até 15-10-2019	De 26-09-2019 até 10-10-2019	Alteração
8573468	ADRIANA BRAGA DOS SANTOS OLIVEIRA	2018/2019	De 02-09-2019 até 13-09-2019	Época Oportuna	Suspensão
115412	ADRIANY PAULA PEREIRA SILVA VIEIRA	2018/2019	Época Oportuna	De 09-09-2019 até 20-09-2019	Alteração
123814	ALESSANDRA KELLY FONSECA DANTAS	2018/2019	De 05-08-2019 até 19-08-2019	Época Oportuna	Suspensão
131016	ALINE RIBEIRO MAGNO	2018/2019	De 05-08-2019 até 19-08-2019	De 09-09-2019 até 23-09-2019	Alteração
112178551	ANA FLAVIA DOURADOS DE BRITO BASTOS	2018/2019	Época Oportuna	De 27-09-2019 até 25-10-2019	Alteração
120813	ANA LUIZA ROCHA BRINGEL	2018/2019	De 02-09-2019 até 11-09-2019	De 06-01-2020 até 15-01-2020	Alteração
30201	ANA PATRICIA DE AGUIAR	2018/2019	De 20-09-2019 até 04-10-2019	De 02-09-2019 até 16-09-2019	Alteração
147317	ANTONIO RICARDO CARNEIRO DOMINGOS	2018/2019	De 14-08-2019 até 23-08-2019	De 28-10-2019 até 06-11-2019	Alteração
147317	ANTONIO RICARDO CARNEIRO DOMINGOS	2018/2019	De 28-10-2019 até 06-11-2019	De 14-08-2019 até 23-08-2019	Alteração
147317	ANTONIO RICARDO CARNEIRO DOMINGOS	2018/2019	De 14-08-2019 até 23-08-2019	De 14-08-2019 até 18-08-2019 e Época Oportuna	Interrupção
111812	CINTYA MARLA MARTINS MARQUES	2018/2019	De 09-09-2019 até 27-09-2019	Época Oportuna	Alteração
66607	DANIELA CONCEICAO RAMOS DE QUEIROZ	2018/2019	De 12-08-2019 até 23-08-2019	Época Oportuna	Suspensão
91	DANIELA SANTOS DA SILVA	2018/2019	De 02-09-2019 até 01-10-2019	Época Oportuna	Suspensão
125914	DEIFF VIEIRA FERRARI	2018/2019	De 26-11-2019 até 25-12-2019	De 02-12-2019 até 19-12-2019 e Época Oportuna	Alteração
125914	DEIFF VIEIRA FERRARI	2018/2019	Época Oportuna	De 16-09-2019 até 27-09-2019	Alteração
106410	ELIAS FONSECA DE OLIVEIRA	2018/2019	De 31-08-2019 até 29-09-2019	Época Oportuna	Suspensão
19498	FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	2018/2019	De 29-10-2019 até 10-11-2019	Época Oportuna	Alteração
119213	FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA	2018/2019	De 05-08-2019 até 22-08-2019	Época Oportuna	Suspensão
116412	HELMUTH PERLEBERG NETO	2018/2019	Época Oportuna	De 05-08-2019 até 16-08-2019	Alteração
72907	HENRIQUE JOSE DE OLIVEIRA MATOS	2018/2019	De 02-12-2019 até 19-12-2019	De 03-09-2019 até 20-09-2019	Alteração
72907	HENRIQUE JOSE DE OLIVEIRA MATOS	2018/2019	De 12-08-2019 até 23-08-2019	De 06-01-2020 até 17-01-2020	Alteração
90108	IGOR PABLO PEREIRA SAMPAIO	2018/2019	De 28-10-2019 até 14-11-2019	De 02-09-2019 até 19-09-2019	Alteração

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
139116	ILMA RIBEIRO LIMA	2018/2019	De 02-09-2019 até 01-10-2019	Época Oportuna	Suspensão
141016	ISABELLA ATTBATHAME	2018/2019	De 09-09-2019 até 20-09-2019	De 21-10-2019 até 01-11-2019	Alteração
106210	JAILSON PINHEIRO DA SILVA	2018/2019	De 27-08-2019 até 05-09-2019	De 27-08-2019 até 28-08-2019 e Época Oportuna	Interrupção
76907	JOAO DA SILVA MACEDO	2018/2019	De 22-08-2019 até 20-09-2019	De 01-07-2020 até 30-07-2020	Alteração
76907	JOAO DA SILVA MACEDO	2018/2019	De 01-07-2020 até 30-07-2020	De 28-08-2019 até 11-09-2019 e Época Oportuna	Alteração
76907	JOAO DA SILVA MACEDO	2018/2019	De 28-08-2019 até 11-09-2019	Época Oportuna	Suspensão
73407	JOAO DE MACEDO E SILVA FILHO	2018/2019	De 02-09-2019 até 13-09-2019	De 19-08-2019 até 30-08-2019	Alteração
126014	JONH KENED BRAGA	2018/2019	De 01-10-2019 até 30-10-2019	De 01-04-2020 até 30-04-2020	Alteração
5390	JOSE ARAUJO LIMA	2018/2019	Época Oportuna	De 18-08-2019 até 16-09-2019	Alteração
100210	KAROLINE SETUBA SILVA COELHO	2018/2019	Época Oportuna	De 02-09-2019 até 21-09-2019	Alteração
155118	LAYLLA FERNANDA LOPES DA SILVA	2018/2019	De 30-08-2019 até 13-09-2019	Época Oportuna	Suspensão
100010	LUIZ EDUARDO ARAUJO DE ANDRADE	2018/2019	De 07-01-2020 até 05-02-2020	De 09-09-2019 até 26-09-2019 e Época Oportuna	Alteração
105910	MARCOS ALMEIDA BRANDAO	2018/2019	De 21-10-2019 até 30-10-2019	De 23-09-2019 até 02-10-2019	Alteração
76507	MARCOS PAULO DE SOUSA SILVA	2018/2019	De 01-09-2019 até 30-09-2019	Época Oportuna	Suspensão
76507	MARCOS PAULO DE SOUSA SILVA	2018/2019	Época Oportuna	De 09-09-2019 até 08-10-2019	Alteração
101610	MARLENE DE MENEZES	2018/2019	Época Oportuna	De 07-01-2020 até 10-01-2020	Alteração
8363528	NEURACIR SOARES DOS SANTOS	2018/2019	De 09-09-2019 até 28-09-2019	De 06-07-2020 até 25-07-2020	Alteração
110111	PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	2018/2019	De 23-09-2019 até 10-10-2019	De 30-09-2019 até 17-10-2019	Alteração
110111	PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	2018/2019	De 13-07-2020 até 24-07-2020	De 30-09-2019 até 11-10-2019	Alteração
110111	PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	2018/2019	De 30-09-2019 até 17-10-2019	De 14-07-2020 até 31-07-2020	Alteração
92308	RAIMUNDA BORGES DA CRUZ	2018/2019	De 09-12-2019 até 19-12-2019	De 14-10-2019 até 24-10-2019	Alteração
112336641	RAYANA MAYARA CORTES SOUZA	2018/2019	De 02-09-2019 até 16-09-2019	De 09-03-2020 até 23-03-2020	Alteração
121313	ROSIANE LIMA DE SOUSA	2018/2019	De 02-09-2019 até 01-10-2019	De 06-01-2020 até 20-01-2020 e de 14-10-2019 até 28-10-2019	Alteração
129015	SAMUEL VIVEIROS GOMES	2018/2019	De 08-12-2019 até 18-12-2019	De 21-10-2019 até 31-10-2019	Alteração
30301	SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS	2018/2019	De 07-01-2020 até 24-01-2020	De 19-12-2019 até 12-01-2020	Alteração
4058	SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	2018/2019	De 09-09-2019 até 08-10-2019	De 07-09-2020 até 06-10-2020	Alteração
75707	SILVIA BORGES DE SOUSA QUINAN	2018/2019	Época Oportuna	De 22-01-2020 até 31-01-2020	Alteração
101810	SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE	2018/2019	De 07-01-2020 até 05-02-2020	De 02-09-2019 até 11-09-2019 e de 07-01-2020 até 26-01-2020	Alteração
75107	SOSTENIS FEITOSA DE CARVALHO	2018/2019	De 01-10-2019 até 30-10-2019	De 01-06-2020 até 18-06-2020 e de 16-09-2019 até 27-09-2019	Alteração
140916	TAUANNY CRISTYNA SILVA DUTRA	2018/2019	De 01-09-2019 até 30-09-2019	De 06-01-2020 até 17-01-2020 e de 13-07-2020 até 30-07-2020	Alteração
413018495	VALERIA XAVIER MENDES	2018/2019	De 20-08-2019 até 18-09-2019	De 06-01-2020 até 25-01-2020 e de 27-08-2019 até 05-09-2019	Alteração
413018495	VALERIA XAVIER MENDES	2018/2019	De 27-08-2019 até 05-09-2019	De 28-08-2019 até 06-09-2019	Alteração
413018495	VALERIA XAVIER MENDES	2018/2019	De 28-08-2019 até 06-09-2019	Época Oportuna	Suspensão
117412	WILMARIA FERNANDES LEAL	2018/2019	De 09-03-2020 até 26-03-2020	De 03-09-2019 até 20-09-2019	Alteração
117412	WILMARIA FERNANDES LEAL	2018/2019	De 15-06-2020 até 26-06-2020	De 23-09-2019 até 04-10-2019	Alteração
142717	YVES MICHEL BECKMAN DE CARVALHO	2018/2019	De 22-07-2019 até 30-07-2019	De 22-07-2019 até 28-07-2019 e Época Oportuna	Interrupção

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 5 de setembro de 2019.

Cynthia Assis de Paula
Promotora de Justiça / Chefe de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça
P.G.J.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0006627**, oriundos da **7ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar existência de focos de incêndio no aterro sanitário de Gurupi-TO, que colocam em risco os imóveis vizinhos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003546**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Fazenda Itapirapuan II**, com área aproximada de **37Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003551**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Chácara Recanto Feliz**, com área aproximada de **02Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003581**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Fazenda "Que Deus Me Deu"**, com área aproximada de **20Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003578**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Fazenda Taboquinha**, com área aproximada de **10Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0003067**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual ausência de convênio entre o Município de Palmas e o DNIT, relacionado a fiscalização de trânsito da BR-010. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2393/2019

Processo: 2019.0005636

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode

constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar exame de fibroscopia flexível à criança A.G.P.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Analista Ministerial Bruna Sousa de Oliveira como secretária deste feito;
4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína em 10 (dez) dias;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAÍNA, 06 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2394/2019

Processo: 2019.0005635

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia

de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar tratamento com laser na laringe à adolescente M.P. C.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Analista Ministerial Bruna Sousa de Oliveira como secretária deste feito;
4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína em 10 (dez) dias;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 06 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2395/2019

Processo: 2019.0005634

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no

âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar o medicamento Enoxaparina 40mg à L..O. S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Analista Ministerial Bruna Sousa de Oliveira como secretária deste feito;
4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína em 10 (dez) dias;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 06 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920109 - DESPACHO

Processo: 2019.00044 3

Trata-se de denúncia anônima que relata que o servidor público Felipe de Sá Ferreira não está cumprindo a função no município de Praia Norte. Em tempo, instada a se manifestar a prefeitura apresentou o ponto de frequência e justificou as atividades do servidor. No momento, não há nenhum elemento de prova que indique improbidade administrativa praticado pelo servidor, motivo pelo qual não se justifica a manutenção deste procedimento. Assim, nos termos da resolução n. 05 do CSMP/TO determino o arquivamento da presente (art. 5º, I e V). Determino a publicação do diário oficial desta decisão considerando se tratar de denúncia anônima para possível conhecimento dos interessados. Após, o prazo de 10 sem recurso ao CSMP promova-se o arquivamento definitivo.

AUGUSTINOPOLIS, 03 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2396/2019

Processo: 2019.0002537

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar suposta ocorrência de diversos atos de improbidade administrativa praticados por ex-servidores do CEIP-SUL e da Unidade de Semi-liberdade de Gurupi/TO, conforme Processo Administrativo Disciplinar nº 2015.23000.000902, da Secretaria de Administração do Estado do Tocantins.

Representante: Controladoria Geral do Estado do Tocantins.

Representados: Elton Nessim Silva, Elizabeth de Melo, Deuziane Alves da Mota Santos, Éder Coelho dos Santos e Alessandro Resende de Moraes.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público.

Documento de Origem: Notícia de fato nº 2019.0002537.

Data da Instauração: 06/09/2019

Data prevista para finalização: 06/09/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art.

26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos documentos encaminhados, via ofício, instruído com cópia dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2015.23000.000902, pela Controladoria Geral do Estado do Tocantins, noticiando a ocorrência, em tese, de supostos atos de improbidade administrativa consistente em humilhar, perseguir e coagir servidores; receber ou cobrar valores para conceder benefícios a servidores e internos; destruir, subtrair ou inserir informação falsa em documento público, dentre outras irregularidades pelo ex-Chefe do CEIP-Sul de Gurupi, Elton Nessim Silva; recebimento de salários sem a devida contraprestação laboral, no âmbito da Unidade de Semi-liberdade de Gurupi/TO, pelas ex-agentes administrativas Elizabeth de Melo e Deuziane Alves da Mota Santos; uso de verbas e bens públicos em benefício particular e colaboração na cobrança de dinheiro de servidores de forma irregular, pelo ex-agente administrativo da Unidade de Semi-liberdade de Gurupi/TO, Éder Coelho dos Santos; maus tratos e ameaças a internos, pelo ex-agente administrativo do CEIP-SUL de Gurupi/TO, Alessandro Resende de Moraes;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis aos esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0002537, em razão do término do prazo para a sua conclusão, no presente Inquérito Civil Público, tendo os seguintes objetos: "Apurar suposta ocorrência de ato de improbidade administrativa, consistente em

em humilhar, perseguir e coagir servidores; receber ou cobrar valores para conceder benefícios a servidores e internos; destruir, subtrair ou inserir informação falsa em documento público, dentre outras irregularidades pelo ex-Chefe do CEIP-Sul de Gurupi, Elton Nessim Silva; recebimento de salários sem a devida contraprestação laboral no âmbito da Unidade de Semi-liberdade de Gurupi/TO, pelas ex-agentes administrativas Elizabeth de Melo e Deuziane Alves da Mota Santos; uso de verbas e bens públicos em benefício particular e colaboração na cobrança de dinheiro de servidores de forma irregular, pelo ex-agente administrativo da Unidade de Semi-liberdade de Gurupi/TO, Éder Coelho dos Santos; maus tratos e ameaças a internos, pelo ex-agente administrativo do CEIP-SUL de Gurupi/TO, Alessandro Resende de Moraes".

Como providências iniciais, **determino:**

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
 2. a publicação de extrato da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual/TO;
 3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
 4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 003/2008;
 5. oficie-se à Secretaria de Administração do Estado do Tocantins, requisitando-se que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da decisão final da comissão do processo administrativo disciplinar nº 2015.23000.000902 e demais informações correlatas;
- Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 06 de setembro de 2019.

Marcelo Lima Nunes
Promotor de Justiça
Em Substituição Automática

GURUPI, 06 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2391/2019

Processo: 2019.0002843

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, máxime a atribuição relacionada à defesa do meio ambiente sadio e equilibrado, enquanto fundamental à vida (arts. 127, caput, 129, II c/c art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988) bem como garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o meio ambiente sadio e equilibrado é corolário da dignidade da pessoa humana, a qual, por sua vez, constitui-se um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.312, Relator Min. Alexandre de Moraes, considerou que “o desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris pode acarretar uma relevante intervenção sobre o meio ambiente, pelo que não se justifica a flexibilização dos instrumentos de proteção ambiental, sem que haja um controle e fiscalização prévios da atividade”;

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo do Parque Estadual do Cantão impõe a vedação à presença de animais domésticos de criação (como gado bovino, suínos, equinos, galináceos, animais de serviço e similares) dentro dos limites do PEC, sob qualquer alegação, com ressalva daqueles estabelecidos em Termos de Compromisso, indicando que a permissão se estende, excepcionalmente, para cultura de subsistência e familiar doméstica;

CONSIDERANDO que a previsão do Conselho, nos termos do artigo 47 da Lei Estadual nº 1.560 de 2005, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades do Conservação, com atribuição para manifestar sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento ou corredores ecológicos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 858 de 26 de julho de 1996 alterou a natureza jurídica do Instituto Natureza do Tocantins, NATURATINS, para autarquia, com atribuições específicas de executar a política ambiental do Estado; monitorar, controlar e fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental; prestar serviços administrativos no âmbito de sua atribuição, principalmente os correlatos, resultantes de convênios, acordos e contratos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato que apura denúncia anônima sobre suposta autorização do Naturatins para criação de bovinos no Parque do Cantão - unidade de conservação de proteção integral - gerando danos ambientais, encontra-se com prazo esgotado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente **Procedimento Preparatório**, com seguinte objeto, **apurar autorização de criação de bovinos pelo NATURATINS no Parque do Cantão**, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1- Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2- Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente procedimento, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3- Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4- Oficie-se à Procuradoria Jurídica do NATURATINS para que informe se há parecer jurídico ou manifestação recente sobre o exercício da atividade de bovinocultura ou atividades agropastoris nos limites do Parque Estadual do Cantão e se há deliberação de algum dos Conselhos da APA, nos termos do artigo 47 da Lei Estadual nº 1.560 de 2005, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades do Conservação, nesse sentido;
- 5- Oficie-se ao NATURATINS, através do seu Presidente, para ciência da instauração do procedimento;
- 6- Publique-se no Diário Oficial a presente portaria;

FORMOSO DO ARAGUAIA, 06 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0000481

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 29/01/2019, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2019.0000481, em decorrência de representação formulada anonimamente, perante a Ouvidoria deste Parquet, sob o protocolo nº 07010259943201995, tendo como objeto representação apontando diversas irregularidades no âmbito da Administração Pública Municipal de Miracema do Tocantins – TO, in verbis:

“O Prefeito Saulo Milhomem de Miracema do Tocantins está transformando a prefeitura em cabide de emprego criando cargos de assessor para empregar cabos eleitorais com salários maiores do que o salário de secretário municipal (salário mais gratificação de 100% que a lei autoriza) e outros com salário igual ao de secretário (salário mais gratificação de 100% que a lei autoriza), criou outros cargos e aumentou os salários dos assessores da estrutura da prefeitura. Ao mesmo tempo demitiu centenas de servidores alegando corte de despesa e fechou a escola Dalva Cerqueira alegando corte de despesa, obrigando os alunos a atravessar a cidade para estudar em outra escola no setor do outro lado da cidade, mas aumenta os salários de seus assessores e cria novos cargos.”

Recebido o suso, oficiou-se ao Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins, para prestar os esclarecimentos necessários, que em resposta apresentou defesa e documentos comprobatórios quanto a representação mencionada, informando, resumidamente, que:

- a) (...) quanto aos valores auferidos na tabela que segue em anexo, NENHUM dos cargos relacionados possui ou percebe remuneração superior ao cargo de Secretário Municipal, podendo, inclusive, haver um exame a este respeito no Portal da Transparência Municipal;
- b) (...) Nos dias de hoje os colaboradores percebem salários menores do que nos anos de 2017/2018, considerando que a Administração Pública tem evitado conceder gratificação como forma de complementação salarial;
- c) (...) Quanto à alegada demissões de servidores, esclarece que realmente aconteceram, atendendo a real necessidade do Município, vez que passa por momentos de dificuldade financeira, arcando com pagamento de encargos trabalhistas não efetuados em outras gestões municipais, primordialmente referentes às Fundações ISIS e RESTAURAR, custeio das despesas fixas e naturais da Administração (...);
- d) (...) A referência sobre fechamento da escola Dalva Cerqueira se traduz mais uma inverdade ventilada, ao passo que, a referida escola encontra-se em pleno funcionamento. Para comprovação, segue frequência dos alunos e ofício assinado pela Diretora Escolar (...);

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preceitua que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

- I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;
- III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 5º, inciso V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, dispõe:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

(...)

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; (grifo nosso)

No caso em epígrafe, observa-se que a representação fora apresentada de forma genérica e imprecisa, sem elementos mínimos de prova ou de informação para o início da apuração, mostrando-se inviável a notificação do noticiante para complementá-la, haja vista se tratar de representação apócrifa, sendo o arquivamento medida que se impõe, na forma dos dispositivos normativos retromencionados.

Outrossim, ressalte-se que os fatos narrados foram averiguados e o Município de Miracema do Tocantins instado a se manifestar, oportunidade em que apresentou esclarecimentos e documentos comprobatórios que contrapõe as irregularidades apontadas.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimos para o início de uma apuração, aliado a inexistência de identificação dos supostos beneficiários e da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2019.0000481, pelos motivos e fundamentos acima delineados. Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso



em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Determino também, que seja informado formalmente à Ouvidoria deste Parquet acerca do presente arquivamento, com fulcro na Resolução nº 002/2009-CPJ,

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 13 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000270

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 23/01/2018, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2018.0000270, em decorrência de representação formulada anonimamente, perante a Ouvidoria deste Parquet, sob o protocolo nº 07010185184201755 e Procedimento nº 936/2017, tendo como objeto representação apontando diversas irregularidades no âmbito da Administração Pública Municipal de Miracema do Tocantins – TO, a saber:

“Prefeitura de Miracema do Tocantins, faz licitação sem presença das empresas concorrentes. Prefeito decretou estado de calamidade pública dia 1 de janeiro e no dia 2 já contrataram uma empresa, empenharam dia 5 e no dia 10 de janeiro já pagaram Prefeitura tem prédio osiosos, e prefeito aluga 4 salas de coreligionario sem licitações, no valor de 7 mil mês, sendo que as mesma era alugadas por 300 reais cada sala ... Prefeito tem família empregada na prefeitura, familiares de Itacajá, Caseara, centenário, Goiânia e palmas, esposa do prefeito e concursada do estado e está recebendo do estado e da prefeitura como secretária. Parente do vice prefeito estão

empregados na prefeitura, esposa e primos ...”

Recebido o suso, através do Memo. nº 804/2017-Ouvidoria/MP/TO, por esta Promotoria de Justiça, o mesmo foi autuado como Notícia de Fato e, em sequência, encaminhou-se Ofício ao Prefeito Municipal de Miracema e ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Miracema, com o fito de prestarem os esclarecimentos necessários.

Em resposta, através do OFÍCIO GAB Nº 160/2018, o então Prefeito Municipal, Moisés Costa da Silva, solicitou prorrogação no prazo para encaminhamento dos documentos e informações, o qual foi deferido através do OFÍCIO Nº 079/GAB/2ºPJM.

Por fim, em 04/04/2018, juntou-se o OFÍCIO GAB Nº 230/2018, pelo qual o mencionado Prefeito afirma dentre outras coisas que “trata-se de um emaranhado de denúncias falaciosas, sem nexos e sem qualquer suporte fático probatório, o que, a rigor, dificulta a gestão prestar de forma mais detalhadas, os esclarecimentos possíveis e necessários”.

Ressalta-se que essa Representante do Ministério Público esteve 90 (noventa) dias de licença saúde para acompanhamento de parente e com o mesmo intuito usufruiu 60 (sessenta) dias de férias individuais, saindo no dia 10/04/2018 e retornando no dia 10/09/2018, respondendo de imediato pela Promotoria de Justiça de Tocantins, por força da substituição automática. Informo, ainda, que no mês de novembro, ocasião em que as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça foram distribuídas para a 2ª Promotoria de Justiça o e-ext, bem como todo o sistema Athenas não respondia aos comandos, sendo o problema resolvido pela TI na segunda semana do mês de dezembro/2018.

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preceitua que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 5º, inciso V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, dispõe:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

(...)



V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; (grifo nosso)

No caso em epígrafe, observa-se que a representação fora apresentada de forma genérica e imprecisa, sem elementos mínimos de prova ou de informação para o início da apuração, sendo o arquivamento medida que se impõe, na forma dos dispositivos normativos retromencionados.

Ademais, ressalte-se que a representação fora formulada anonimamente, o que impossibilita a notificação do noticiante, para complementá-la, inviabilizando, por conseguinte, a continuidade das apurações.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimos para o início de uma apuração, aliado a inexistência de identificação dos supostos beneficiários e da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2018.0000270, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada através do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Determino também, que seja informado formalmente à Ouvidoria deste Parquet, com fulcro na Resolução nº 002/2009-CPJ e em atenção ao teor do Memo. nº 804/2017-Ouvidoria/MP/TO, acerca do presente arquivamento.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 19 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0001659

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 18/03/2019, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2019.0001659, em decorrência de Termo de Declaração prestado pela senhora Simone Gonçalves Alves, a qual alegava que o carro, da frota de transporte escolar do Município, que realizava o transporte de seu filho, residente na zona rural do Município, não estava em situação adequada, uma vez que não comportava o número de passageiros que transportava, sendo que os alunos menores iam no colo dos maiores.

Recebido o suso, oficiou-se a Secretaria Municipal de Educação para que esta prestasse informações acerca dos fatos relatados em denúncia.

Em resposta, fora informado que o veículo responsável pela rota rural havia sido substituído por uma Van com capacidade para transportar todos os alunos.

Via contato telefônico, a declarante afirmou que o carro que realizava o transporte havia sido substituído por uma van com maior capacidade de passageiros. Desta forma, a mesma afirmou não ser mais necessária a intervenção Ministerial no caso, uma vez que a demanda havia sido atendida.

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preceitua que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

No mesmo sentido dispõe o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

No caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que fora substituído o carro responsável transporte dos alunos residentes da zona rural.

Desta forma, resta afastada a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2019.0001659, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio



Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação da notificante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 10 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2400/2019

Processo: 2018.0009982

REPRESENTANTE: CÍCERA NASCIMENTO DA SILVA.

REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: Fiscalizar cumprimento de política pública de assistência médica - atendimento ao direito individual indisponível na área da saúde.

O Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, incisos I, V, VI e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 8º, incisos I, II, VII, VIII, §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; artigo 196, 197 e 198 da Constituição Federal; artigo 30, inciso VII da Carta Magna; artigo 8º e 18, inciso I da Lei 8.080/90, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços

de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da universalidade determina que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196 da CF);

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.508/ 2011 (regulamento da Lei federal nº 8.080/90), estabelece que o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde das Redes de Atenção à Saúde, se inicia pelas Portas de Entrada do SUS, dentre elas compreendendo a Atenção Primária, e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço, artigo 8º;

CONSIDERANDO que "compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população" (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica/Primária, reformulada pela PNAB, constitui o primeiro nível de atenção à saúde, e caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde, com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado à implementação, acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos inerentes às atribuições do Ministério Público (artigo 23, inciso II da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (artigo 23, inciso III da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão de Execução quanto a possível desrespeito aos direitos fundamentais de usuária do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:

1. Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com



fulcro nas disposições acima mencionadas, promovendo o registro e tramitação por intermédio do Sistema Eletrônico Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (artigo 68 da Resolução CSMP nº 005/2018);

2. Nomear a servidora lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, precisamente a Técnica Ministerial Daniela Santos das Silva, para secretariar os trabalhos;

3. Delimitar o objeto do presente Procedimento Administrativo em garantir o respeito ao direito à saúde pertencente à usuária do SUS pelo cumprimento de política pública, com resolutividade a demanda relatada pela representante (artigo 24 da Resolução CSMP nº 005/2018);

4. Determinar a comunicação imediata ao Conselho Superior do Ministério Público via Sistema Eletrônico para conhecimento da instauração do presente Procedimento Administrativo (artigo 12, inciso VI da Resolução CSMP nº 005/2018);

5. Determino requerimento de publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, através do Sistema Eletrônico (artigo 24 da Resolução CSMP nº 005/2018)

6. Determino a notificação da noticiante para informar a esse Órgão de Execução como está o tratamento da usuária do SUS, tendo em vista haver informações nos autos de que o problema de falta de atendimento já havia sido solucionado, bem como se a situação encontra-se regularizada, conforme despacho proferido anteriormente e não cumprido.

Cumpra-se.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 06 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2401/2019

Processo: 2018.0010392

REPRESENTANTE: JOSELINE DIAS NUNES

REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: Fiscalizar cumprimento de política pública de assistência médica - atendimento ao direito individual indisponível na área da saúde.

O Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas

atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, incisos I, V, VI e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 8º, incisos I, II, VII, VIII, §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; artigo 196, 197 e 198 da Constituição Federal; artigo 30, inciso VII da Carta Magna; artigo 8º e 18, inciso I da Lei 8.080/90, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da universalidade determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da CF);

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.508/ 2011 (regulamentou a Lei federal nº 8.080/90), estabelece que o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde das Redes de Atenção à Saúde, se inicia pelas Portas de Entrada do SUS, dentre elas compreendendo a Atenção Primária, e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço, artigo 8º;

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica/Primária, reformulada pela PNAB, constitui o primeiro nível de atenção à saúde, e caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde, com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades;



CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado à implementação, acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos inerentes às atribuições do Ministério Público (artigo 23, inciso II da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (artigo 23, inciso III da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão de Execução quanto a possível desrespeito aos direitos fundamentais de usuária do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:

1. Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com fulcro nas disposições acima mencionadas, promovendo o registro e tramitação por intermédio do Sistema Eletrônico Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (artigo 68 da Resolução CSMP nº 005/2018);

2. Nomear a servidora lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, precisamente a Técnica Ministerial Daniela Santos das Silva, para secretariar os trabalhos;

3. Delimitar o objeto do presente Procedimento Administrativo em garantir o respeito ao direito à saúde pertencente à usuária do SUS pelo cumprimento de política pública, com resolutividade a demanda relatada pela representante (artigo 24 da Resolução CSMP nº 005/2018);

4. Determinar a comunicação imediata ao Conselho Superior do Ministério Público via Sistema Eletrônico para conhecimento da instauração do presente Procedimento Administrativo (artigo 12, inciso VI da Resolução CSMP nº 005/2018);

5. Determino requerimento de publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, através do Sistema Eletrônico (artigo 24 da Resolução CSMP nº 005/2018)

6. Determino a notificação da notificante para informar a esse Órgão de Execução como está o tratamento da usuária do SUS, tendo em vista haver informações nos autos de que o problema de falta de atendimento já havia sido solucionado, bem como se a situação encontra-se regularizada, conforme despacho proferido anteriormente e não cumprido.

Cumpre-se.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 06 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2402/2019

Processo: 2019.0003529

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

OUVIDORIA - DENÚNCIA ANÔNIMA

REPRESENTADO: ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de exigências insertas na Instrução Normativa nº 003, de 30 de novembro de 2018 da lavra da Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esportes

O Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, incisos I, II, V, VI e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no § 1º do artigo 8º da Lei 7.347/85; artigo 206, incisos I, VI e VII da Constituição Federal; artigo 3º, inciso IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394/96); artigo 4º, inciso IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394/96); artigo 16 da Instrução Normativa nº 003, de 30 de novembro de 2018, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (artigo 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, além da gestão democrática do ensino público (artigo 206, inciso I e VI da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VII da Constituição Federal e o artigo 3º, inciso IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394/96), estabelecem por sua vez como princípio da educação, a garantia de padrão de qualidade, que



passa certamente pela adequação do espaço físico da sala de aula, para um maior conforto do aluno e do professor, assim melhora das condições de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394/96), estabelece ainda no artigo 4º, inciso IX que é dever do Estado garantir ao aluno: “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem” (artigo 206, inciso VII da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o dever do Estado com a educação na garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (artigo 208, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a relação adequada entre o número de alunos e professor, nas redes pública e privada, deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem visando à melhoria da qualidade do ensino (artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei Federal 9.394/96);

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 003/2018 da lavra da Secretaria do Estado da Educação, Juventude e Esportes, estabeleceu normas para a constituição das turmas nas escolas urbanas no ensino fundamental de no mínimo 25 e máximo 30 alunos por classe (artigo 16, inciso I);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e de política pública e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de um ilícito específico (artigo 23, inciso II da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo terá sua tramitação enquanto for necessária a fiscalização;

CONSIDERANDO os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão de Execução quanto ao problema de superlotação de alunos regulares e especiais nas salas de aula sem nenhum critério;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Estadual acompanhar e fiscalizar o cumprimento das exigências insertas na Instrução Normativa nº 003/2018, oriunda da Secretaria do Estado da Educação, Juventude e Esportes, a qual dispõe sobre as normas para constituição das turmas escolares na zona urbana;

RESOLVE:

1. Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com fulcro nas disposições acima mencionadas, promovendo o registro e

a tramitação via Sistema Eletrônico Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (artigo 68 da Resolução CSMP nº 005/2018);

2. Nomear a servidora lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, precisamente a Técnica Ministerial Daniela Santos das Silva, para secretariar os trabalhos;

3. Delimitar o objeto do presente Procedimento Administrativo em garantir o respeito ao direito à educação com qualidade pelo cumprimento da Instrução Normativa nº 003/2018, oriunda da Secretaria do Estado da Educação, Juventude e Esportes, a qual dispõe sobre as normas para constituição das turmas escolares na zona urbana, sendo que no ensino fundamental será de no mínimo 25 e máximo 30 alunos por classe (artigo 24 da Resolução CSMP nº 005/2018);

4. Determinar a comunicação imediata ao Conselho Superior do Ministério Público via Sistema Eletrônico para conhecimento da instauração do presente Procedimento Administrativo (artigo 12, inciso VI da Resolução CSMP nº 005/2018);

5. Determinar requerimento de publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, através do Sistema Eletrônico (artigo 24 da Resolução CSMP nº 005/2018);

6. Determinar o envio de ofício ao Diretor Regional de Educação com o fito de informar a este Órgão de Execução, no prazo de 10 (dez) dias se o problema de superlotação da sala de aula referida na denúncia foi resolvido;

7. Determinar a Técnica Ministerial que diligencie junto a Diretoria Regional de Educação para que nos informe, no prazo de 10 (dez) dias, quais Instituições Educacionais Estaduais que oferecem o 4º ano do Ensino Fundamental na zona urbana do município de Miracema do Tocantins;

8. Determinar, após resposta da requisição inserta no item 7, encaminhamento de ofício a todas as Escolas Estaduais que oferecem o 4º ano do Ensino Fundamental para que nos informem a quantidade de alunos matriculados em todas as classes do 4º ano, bem como as dimensões das salas que são ministradas as aulas, questionando, ainda, a existência de alunos especiais e se os mesmos possuem ou não laudos médicos, além do nome dos professores que ministram em todas as turmas do 4º ano do Ensino Fundamental.

Cumpra-se.

A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 06 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2398/2019

Processo: 2019.0005665

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 12/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Porto Nacional”, sendo que dentre elas está a Escola Estadual Família Agrícola, e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO o incêndio ocorrido no dia 05/09/19 no alojamento da citada escola que tem regime de internato semanal (<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/09/05/bombeiros-combatem-incendio-em-escola-rural-fogo-destruiu-alojamento-de-estudantes.ghml>);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente.;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão

democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da ESCOLA ESTADUAL FAMÍLIA AGRÍCOLA, sediada em Porto Nacional, figurando como investigado o Estado do Tocantins, por sua SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados a COLETIVIDADE, o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, o CONSELHO DO FUNDEB e o CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, a DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO sediada em Porto Nacional, o(a) GESTOR(A) da citada da escola, (a equipe gestora, pedagógica e docente).

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, a Secretária Estadual de Educação, ao Conselho Estadual de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar Estadual, ao Conselho Estadual do FUNDEB e ao(a) Diretor(a) Regional de Educação, ao Gestor da Escola referida e ao(a) Presidente da Associação de Apoio da Escola sobre a instauração deste inquérito civil público com cópia desta portaria;
- 3) Cientifique o Gestor da Escola referida e ao(a) Presidente da Associação de Apoio da Escola sobre a instauração deste inquérito civil público com cópia desta portaria;
- 4) Requisite ao setor de Inspeção Escolar da DRE de Porto Nacional, relatório atualizado das irregularidades na citada escola, principalmente, regularização escolar, documentação de alunos, estruturas, física, pedagógica, humana (lotação, desempenho e formação), administrativa, financeira, de gestão democrática, de resultados educacionais, de alimentação e segurança e alimentar;
- 5) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola, informando as irregularidades encontradas, inclusive as que forem visíveis sobre a estrutura física;
- 6) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros;
- 7) Requisite-se ao Gestor da escola em comento, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral aqui exposta, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

SOBRE A GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DEMOCRÁTICA

7.1. Documentos de regularização do funcionamento escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;

7.2. Documentos de dominialidade predial como escritura, planta



baixa, termo de doação/posse/locação, dentre outros;

7.3. Quadro de matrículas, informações completas;

7.4. Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;

7.5. Quadro de lotação, informações completas;

7.6. Alvará da vigilância sanitária;

7.7. Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;

7.8. Certificado de dedetização;

7.9. Calendário escolar letivo com a Portaria de aprovação;

7.10. Calendário de reposição de aulas;

7.11. Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;

7.12. Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;

7.13. Estrutura curricular com aprovação;

7.14. Projeto Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;

7.15. Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;

7.16. Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;

7.17. Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;

7.18. Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE, Recursos da Gestão e outros;

7.19. As 03 últimas atas de demais colegiados, grêmios, conselho de classe, dentre outros documentos que comprovem a participatividade e o protagonismo juvenil;

7.20. Extrato dos três últimos anos do PDDE, Recursos da Gestão, PNAE e outros;

7.21. Relatório de receitas e despesas das prestações de contas dos recursos executados na escola;

7.22. Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;

7.23. Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos – CNPJ;

7.24. Plano de manutenção predial;

7.25. Documento com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativas a situação escolar - (Há previsão/projetos/orçamento/ memorial descritivo para reforma na estrutura física? Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver e de projetos arquitetônicos, estes deverão ser apresentados

na forma digital no formato DWG ou PDF);

SOBRE A GESTÃO PEDAGÓGICA E RESULTADOS EDUCACIONAIS

7.26. Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo e relatório dos alunos que não os possuem;

7.27. Controle de horas atividades/extra – docência de professores;

7.28. Plano de formação da escola e o da Diretoria Regional de Educação/SEDUC, com evidências das etapas realizadas, como relatórios, comprovante de pagamentos de diárias, lista de frequência, dentre outros;

7.29. Comprovação de sistematização do planejamento escolar:

7.29.1. Planejamento Institucional;

7.29.2. Planejamento Pedagógico;

7.30. Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:

7.30.1. Monitoramento do PPP;

7.30.2. Monitoramento da prática pedagógica;

7.30.3. Monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais.

8) Determina-se ao engenheiro civil lotado nesta sede de promotorias, que produza nota técnica sobre a estrutura física da escola, observando também as questões de segurança, com prazo de 30 (trinta) dias;

9) Os documentos que puderem ser apresentados no formato digital (PDF), serão aceitos, desde que, sejam encaminhados em CD-ROOM, este por ofício e que, para cada item requisitado seja criado um arquivo nomeado com o número do item e objeto principal, que seja possível, pela leitura do nome do arquivo saber do que se refere, ex., 7.24 Plano de Manutenção Predial. Caso o documento digitalizado seja de má qualidade resolutive ou ilegível, será entendida como descumprida a requisição.

10) Em razão do incêndio ocorrido no dia de ontem, foi solicitado a Defesa Civil do Município laudo das condições do alojamento, bem como foi determinado ao engenheiro civil lotado nesta sede, que produza nota técnica. Assim, ficam determinadas as juntadas destes ao feito.

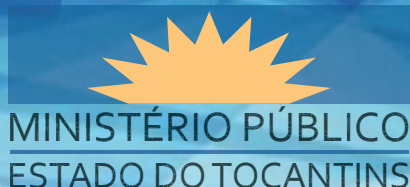
11) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica, por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 06 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL





Nº 832

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 832



 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.